



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.506, de 03 de agosto de 2022, que institui a Política Municipal de Reconhecimento, Valorização e Prestação de Serviços Públicos Municipais adequados aos Povos e Populações Indígenas de Aracruz, para estabelecer diretrizes de participação indígena nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.506, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida dos **artigos 5º- A, 5º- B, 5º- C, 5º- D e 5º- E**, com a seguinte redação:

Art. 5º- A Esta Lei estabelece diretrizes gerais para assegurar a participação dos povos indígenas na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 5º- B Constituem diretrizes da participação indígena nos Conselhos Municipais:

- I – reconhecimento da diversidade étnica e cultural dos povos indígenas do Município;
- II – promoção da participação efetiva nos espaços de controle social;
- III – respeito às formas próprias de organização social, costumes, línguas e tradições;
- IV – incentivo à presença de representantes indígenas nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- V – garantia de consulta prévia às comunidades indígenas em matérias que lhes digam respeito.

Art. 5º- C O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas e normativas necessárias para promover a inclusão de representantes indígenas na composição dos Conselhos Municipais, observadas as legislações específicas de cada colegiado.

Art. 5º- D Na adequação normativa mencionada no artigo anterior, deverá ser considerada a reserva de assento para representante indicado pelas comunidades indígenas reconhecidas no Município.

Art. 5º- E A indicação de representantes indígenas deverá observar processo de consulta às comunidades e suas organizações representativas, respeitando seus usos e costumes.

Art. 2º Os artigos da Lei Municipal nº 4.506, de 03 de agosto de 2022, posteriores ao art. 5º ficam reenumerados de forma sequencial, para manter a sistemática da lei.

Rua Professor Lobo, 550. Centro, Aracruz/ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br – e-mail: cmacz@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilson Jaguareté

Vereador PT – 1º Secretário Mesa Diretora

Rua Professor Lobo, 550. Centro, Aracruz/ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br – e-mail cmacz@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar e complementar a Política Municipal Indigenista de Aracruz, instituída pela Lei Municipal nº 4.506 de 2022, mediante a inclusão de diretrizes voltadas à promoção da participação dos povos indígenas nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

A referida legislação representa importante marco normativo no reconhecimento, valorização e promoção dos direitos dos povos indígenas no âmbito do Município de Aracruz. Entretanto, para que seus objetivos sejam plenamente concretizados, torna-se necessário fortalecer os mecanismos institucionais de participação social, especialmente nos espaços de formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Nesse contexto, os Conselhos Municipais constituem instrumentos fundamentais da democracia participativa e do controle social, permitindo a presença direta da sociedade civil na construção, monitoramento e avaliação das políticas públicas. A ampliação da participação indígena nesses colegiados mostra-se medida coerente com os princípios e diretrizes da própria política indigenista municipal, contribuindo para que as decisões administrativas considerem a diversidade cultural, social e territorial existente no Município.

A Constituição da República de 1988 inaugura no Brasil um modelo de Estado Democrático de Direito fundado na soberania popular, estabelecendo em seu art. 1º, parágrafo único, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. A participação social nos conselhos de políticas públicas constitui expressão concreta desse exercício direto da cidadania e importante instrumento de democratização da gestão pública.

No âmbito da competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A organização de mecanismos de participação popular e o fortalecimento do controle social inserem-se plenamente nessa esfera de atuação legislativa, sobretudo quando se busca garantir a inclusão institucional de grupos historicamente vulnerabilizados.

A própria Constituição reconhece, em seus arts. 215, 216 e 231, os direitos dos povos indígenas, assegurando-lhes o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como o reconhecimento de sua identidade cultural diferenciada. Tais dispositivos não possuem caráter meramente declaratório, mas estabelecem deveres concretos ao Poder Público no sentido de promover políticas públicas que assegurem a proteção e a valorização dessas comunidades.

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro e atualmente regulamentada pelo Decreto nº 10.088 de 2019, que estabelece o dever dos Estados de garantir aos povos indígenas participação nas decisões que os afetem, inclusive por meio de suas instituições representativas.

No âmbito da legislação infraconstitucional, também merece destaque o Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e para a participação de grupos étnicos historicamente discriminados na vida política, econômica, social e cultural do país.

No contexto municipal, a presença histórica, territorial e cultural dos povos Tupinikim e Guarani constitui elemento essencial da identidade social e cultural de Aracruz. A própria instituição da política municipal indigenista representou reconhecimento dessa realidade e reafirmação do compromisso do Município com a promoção dos direitos dos povos originários.

Todavia, embora a política municipal já estabeleça diretrizes de proteção e valorização das comunidades indígenas, ainda não existe previsão normativa específica que incentive e oriente, de forma sistemática, a

Rua Professor Lobo, 550. Centro, Aracruz/ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br – e-mail: cmacz@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador Vilson Jaguareté

participação indígena nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas — espaços estratégicos de deliberação e controle social nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, segurança alimentar, cultura, habitação, direitos da criança e do adolescente, entre outras.

A inclusão dessas diretrizes na legislação municipal busca justamente integrar a política indigenista às estruturas institucionais de participação já existentes, promovendo maior diálogo entre o Poder Público e as comunidades indígenas do Município, além de contribuir para a formulação de políticas públicas mais sensíveis às especificidades culturais, sociais e territoriais dessas populações.

Importa destacar que a presente proposição possui natureza **programática e orientadora**, não implicando criação de cargos, funções ou aumento de despesas públicas, tampouco promovendo reorganização administrativa do Poder Executivo. Trata-se de norma de diretriz geral, que se limita a estabelecer princípios e orientações para a promoção da participação indígena nos colegiados municipais, razão pela qual se mostra plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Dessa forma, a proposta fortalece a efetividade da política indigenista municipal, amplia a representatividade institucional das comunidades indígenas e contribui para a construção de políticas públicas mais inclusivas, democráticas e culturalmente adequadas à realidade local.

Por fim, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Município de Aracruz com a construção de uma gestão pública mais democrática, plural e socialmente representativa. Ao fortalecer a participação dos povos indígenas nos espaços institucionais de deliberação e controle social, o Poder Legislativo contribui para o aprimoramento das políticas públicas municipais, garantindo que decisões que impactam diretamente essas comunidades sejam construídas com diálogo, respeito e reconhecimento de sua legitimidade histórica. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a democracia local, valoriza os povos originários e consolida Aracruz como um Município comprometido com a inclusão, a diversidade cultural e a efetivação dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Aracruz, 09 de março de 2026.

Vilson Jaguareté

Vereador PT – 1º Secretário Mesa Diretora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000300030003A005000

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em **09/03/2026 17:40**

Checksum: **C3066CF7B9C568FD2E7950BA00E50BC2041E8F27BF4DCDA1A8026C6F64FD5B0B**

